ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 106/2023

Senhor Presidente:

O projeto de lei tem por objetivo alterar o texto da Lei Municipal nº 3920, de 29 de janeiro de 2019, especificamente no artigo 2º, incluindo os parágrafos 1º, 2º e 3º, em detrimento do parágrafo único atualmente integrante do texto legal.

A alteração proposta visa incluir a possibilidade de realização de prova de heteroidentificação com a finalidade de verificar a autodeclaração e enquadramento do candidato no seguimento populacional destinado às cotas, procedimento que vem sendo adotado em diversos concursos realizados, bem como para vagas de cotas nas universidades públicas.

Nossa intenção é somente dar maior equidade entre os candidatos.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 14 de julho de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.07.17 09:12:17 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

de 14 de julho de 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3920, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Suprime o parágrafo único e inclui parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3920, de 29 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte reação:

"Art. 2º. ...

§ 1º. A fim de verificação de autodeclaração firmada, poderá o candidato ser convocado para participar do procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento no seguimento populacional destinatário das cotas.

§ 2º. O procedimento de heteroidentificação será regulamentado por decreto, no que couber.

§ 3º. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o caput, será considerada nula a inscrição e todos os atos administrativos subsequentes que porventura tiverem sido efetivados, após procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis e de responsabilização civil do candidato pelos prejuízos decorrentes."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3920, de 29 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração